



PORTARIA N.º 014/2015

*Concede Pensão por Morte aos dependentes
LADISLAU GRABAS e ANA GRABAS.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da CF/1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 006/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **PENSÃO POR MORTE**, a partir de **18 de março de 2008**, aos dependentes:

I – **LADISLAU GRABAS**, na condição de pai, portador da Cédula de Identidade RG n. 608.749 – SSI/SC e inscrito no CPF/MF sob o n. 167.109.329-15; e

II – **ANA GRABAS**, na condição de mãe, portadora da Cédula de Identidade RG n. 3.845.821-3 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 901.472.519-15.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do servidor ativo NEI ALFREDO GRABAS, inscrito no CPF/MF n. 510.438.829-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais “C”, nível 3, referência “C”, óbito ocorrido em 11.9.2004.

Art. 2º. O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte corresponde a **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor, reajusta desde à época do óbito até a data do requerimento administrativo.

Parágrafo único. A cada um dos pensionistas mencionados no artigo 1º desta Portaria cabe a quota de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, nos seguintes valores:

I - **R\$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos)** em favor do dependente indicado no inciso I do art. 1º desta Portaria; e

II - **R\$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos)** em favor do dependente indicado no inciso II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. A integralidade dos proventos de pensão por morte não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo ocupado no momento do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da CF/1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, incisos VII, ambos também da CF/1988.

Art. 4º. Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor integral dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da CF/1988, na redação dada pela EC n. 41/2003.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Parágrafo único. A integralidade dos proventos de pensão por morte, reajustada para a competência de dezembro/2015, nos termos do *caput*, equivale a **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**, de modo que a cota parte de cada pensionista é de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 08 de dezembro de 2015.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE